ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ENGENHARIA

Processo nº: 8024/2026

Número do DFD nº: 0024/2026

Número do Estudo Técnico Preliminar nº: 0024/2026

2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O objeto deste Termo de Referência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO E AJUDANTE DE PEDREIRO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO,** pelo período de 12 meses, com as respectivas quantidades e valores descritos no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. Descritivo:

LOTE	CÓD.	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	UNITÁRIO (R$)	QUANT. (HORAS)	TOTAL (R$)
01	88309	01	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	**R$ 35,18**	6.400	**R$ 225.152,00**
	88242	02	AJUDANTES DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	**R$ 32,84**	6.400	**R$ 210.176,00**

Valor estimado total: R$ 435.328,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais).

A estimativa de preços foi baseada nos sistemas oficiais de índices de preços para orçamentos da construção civil – TABELA SINAPI JUNHO/26. Conforme demonstrado a seguir:

CAIXA SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil Página: 317 / 437

RELATÓRIO DE CUSTOS DE COMPOSIÇÕES | Encargos sociais SEM desoneração: Horista: **115,01%** Mensalista: **71,18%** | Mês de Referência: **06/2026**
Localidade: **SAO PAULO - SP** | Encargos sociais COM desoneração: Horista: **99,09%** Mensalista: **58,51%** | Data de emissão: **10/07/2026**

Código	Descrição da Composição	Unid.	Custo Total (R$)			
			SEM desoneração	%AS	COM desoneração	%AS
88300	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	49,06	-	46,02	-
101438	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	8.466,43	-	7.938,53	-
88297	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	39,99	-	37,62	-
101435	OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORES DIVERSOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.871,10	-	6.461,28	-
101440	OPERADOR DE PAVIMENTADORA / MESA VIBROACABADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.494,59	-	6.112,64	-
88302	OPERADOR DE PAVIMENTADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	37,72	-	35,52	-
88301	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	37,72	-	35,52	-
101439	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.494,59	-	6.112,64	-
88303	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	38,24	-	36,01	-
101441	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.586,23	-	6.197,49	-
88304	OPERADOR DE USINA DE ASFALTO, DE SOLOS OU DE CONCRETO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	49,06	-	46,02	-
101443	OPERADOR DE USINA DE ASFALTO, DE SOLOS OU DE CONCRETO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	8.466,43	-	7.938,53	-
88306	OPERADOR JATO DE AREIA OU JATISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	30,14	-	28,50	-
88307	OPERADOR PARA BATE ESTACAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40,28	-	37,89	-
88308	PASTILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	37,08	-	35,02	-
101444	PASTILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.340,41	-	5.985,29	-
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	37,26	-	35,18	-
101445	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.340,41	-	5.985,29	-
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	38,83	-	36,77	-
101446	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.630,76	-	6.275,64	-
88311	PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	36,65	-	34,75	-
101447	PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.257,52	-	5.930,03	-
88312	PINTOR PARA TINTA EPÓXI COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	38,83	-	36,77	-
101448	PINTOR PARA TINTA EPÓXI COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.630,76	-	6.275,64	-
101449	POCEIRO / ESCAVADOR DE VALAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.113,92	-	5.760,14	-
88313	POCEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	35,88	-	33,82	-
88314	RASTELEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	35,53	-	33,49	-
88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	37,73	-	35,63	-
101451	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.469,60	-	6.104,92	-
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	32,18	-	30,48	-
101452	SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.470,40	-	5.178,55	-
88318	SOLDADOR A (PARA SOLDA A SER TESTADA COM RAIOS "X") COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	46,99	-	44,29	-
88317	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	44,38	-	41,87	-
101453	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	7.610,66	-	7.177,22	-
101454	SOLDADOR ELÉTRICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	8.065,51	-	7.598,40	-
100533	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	72,55	-	67,76	-
100534	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12.432,12	-	11.608,86	-
88323	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	36,53	-	34,48	-
101458	TELHADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.263,46	-	5.908,34	-
90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	88.95	-	82.94	-

CAIXA SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil Página: 308 / 437

RELATÓRIO DE CUSTOS DE COMPOSIÇÕES | Encargos sociais SEM desoneração: Horista: **115,01%** Mensalista: **71,18%** | Mês de Referência: **06/2026**
Localidade: **SAO PAULO - SP** | Encargos sociais COM desoneração: Horista: **99,09%** Mensalista: **58,51%** | Data de emissão: **10/07/2026**

Código	Descrição da Composição	Unid.	Custo Total (R$)			
			SEM desoneração	%AS	COM desoneração	%AS
106166	LIMPEZA DE PISO VINÍLICO COM VASSOURA E PANO ÚMIDO. AF_10/2025_PS	M2	1,89	-	1,79	-
99822	LIMPEZA DE PORTA DE MADEIRA. AF_10/2025_PS	M2	1,48	-	1,41	-
99825	LIMPEZA DE PORTA DE VIDRO COM CAIXILHO EM AÇO/ ALUMÍNIO/ PVC. AF_10/2025_PS	M2	6,32	-	6,03	-
99824	LIMPEZA DE PORTA EM AÇO/ALUMÍNIO. AF_10/2025_PS	M2	3,72	-	3,56	-
99823	LIMPEZA DE PORTA INTEIRAMENTE DE VIDRO. AF_10/2025_PS	M2	3,27	-	3,14	-
99806	LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDE COM PANO ÚMIDO. AF_10/2025_PS	M2	3,95	-	3,78	-
99813	LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO/ MÁRMORE/ GRANITO EM PAREDE UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_10/2025_PS	M2	4,15	-	3,98	-
106169	LIMPEZA DE RODAS DE CAMINHÕES COM JATO DE ALTA PRESSÃO, POR EIXO. AF_10/2025	UN	4,85	-	4,60	-
106167	LIMPEZA DE RUA COM CAMINHÃO PIPA. AF_10/2025	M2	0,09	-	0,09	-
106168	LIMPEZA DE RUA COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_10/2025	M2	0,84	-	0,80	-
99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE PISO OU PAREDE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_10/2025	M2	2,23	-	2,12	-
99816	LIMPEZA DE TANQUE OU LAVATÓRIO DE LOUÇA ISOLADO, INCLUSIVE METAIS CORRESPONDENTES. AF_10/2025_PS	UN	11,73	-	11,24	-
106171	RETIRADA DE SALVA PISO DO CHÃO. AF_10/2025	M2	2,28	-	2,16	-
Grupo Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros (clique para acessar o caderno técnico)						
88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	34,64	-	32,76	-
101374	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.934,23	-	5.609,18	-
88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	34,27	-	32,38	-
101375	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.936,18	-	5.611,13	-
88240	AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	33,38	-	31,50	-
101376	AJUDANTE DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.725,77	-	5.400,72	-
88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	32,05	-	30,37	-
101377	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.487,67	-	5.195,68	-
88242	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	34,73	-	32,84	-
100301	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	36,48	-	34,59	-
101378	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.224,58	-	5.899,53	-
101379	AJUDANTE DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.934,23	-	5.609,18	-
88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	33,57	-	31,76	-
101380	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.749,16	-	5.436,69	-
90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	45,22	-	42,46	-
93563	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	7.816,95	-	7.335,29	-
90767	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	47,20	-	44,29	-
93564	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	8.055,72	-	7.556,38	-
88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	36,99	-	34,94	-
101381	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.340,41	-	5.985,29	-
90768	ARQUITETO DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	138,48	-	128,74	-
90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	145,72	-	135,44	-
90770	ARQUITETO DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	155,31	-	144,32	-
93569	ARQUITETO JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	24.005,77	-	22.314,50	-

2.3 Tipo do bem

2.3.1. O objeto da presente contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsão do artigo 2º - Inciso I do Decreto Municipal nº 1495/2021, se caracterizando como definição de **serviços comuns**.

2.4. Prazo de vigência:
2.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do que estabelece o artigo 105 e 107 da Lei 14.133/2021.
2.4.2. O instrumento contratual a ser firmado oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:
3.1. A fundamentação completa que dá base a presente contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR de referência, apêndice deste TERMO DE REFERÊNCIA**.**

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:
4.1. A descrição da solução como um todo se encontra devidamente pormenorizada em tópico específico do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR de referência, apêndice deste TERMO DE REFERÊNCIA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2. *A empresa contratada deverá estar localizada na região do município de São José da Bela Vista-SP, atendendo o Decreto Municipal nº 2.219 de 25 de março de 2026 – Art. 2º § 2º - Inciso II, alínea "b", num raio de até 150 km do Paço Municipal de São José da Bela Vista. A exigência justifica-se pela necessidade de otimizar o tempo de mobilização da equipe e de execução dos serviços, especialmente nos atendimentos de natureza urgente ou emergencial, garantindo maior agilidade na realização de reparos em prédios, instalações e demais espaços públicos municipais.*
Os serviços de pedreiro e servente de pedreiro poderão ser necessários para solucionar situações que comprometam a segurança dos usuários, a conservação do patrimônio público ou a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais. Nessas circunstâncias, a demora no atendimento poderá provocar o agravamento dos danos existentes, aumentar os custos de reparação e ocasionar a interrupção ou o funcionamento inadequado de serviços públicos essenciais.
A proximidade da empresa contratada permitirá resposta mais rápida às solicitações da Administração, facilitando o deslocamento dos profissionais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços. Também contribuirá para o acompanhamento das intervenções, a realização de ajustes e o atendimento de eventuais ocorrências identificadas durante ou após a execução.
Além de proporcionar maior eficiência operacional, a localização regional favorece a redução do tempo e dos custos relacionados aos deslocamentos, evitando trajetos excessivos e tornando a prestação dos serviços mais econômica e prática. Dessa forma, busca-se assegurar que os chamados sejam atendidos em prazo compatível com as necessidades

municipais, promovendo maior eficiência, continuidade e qualidade na manutenção preventiva e corretiva do patrimônio público.

5.3 Reparar/corrigir/refazer, às suas expensas, a partir notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas pela Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP, falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado.

5.4. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou colaboradores da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos, funcionários ou de quem em seu nome agir;

5.5. Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança, exigidos, em estrita observância às condições definidas no contrato e de acordo com as instruções recebidas da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP, através de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados para sua realização;

5.6. Empregar pessoal em número e qualificação compatível com a perfeita execução dos trabalhos, mantendo-os uniformizados, portando os EPIs necessários, sob pena de embargo das atividades, com ônus para a CONTRATADA;

5.7. Credenciar junto à Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP, todo o seu pessoal, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP. A não observância do disposto nesse item implicará responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados.

5.8. Indicar um preposto, o qual deverá distribuir e gerenciar a execução das atividades da equipe de manutenção, assim como ter conhecimentos e autonomia necessária para solucionar apontamentos da fiscalização da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP.

5.9 A presente contratação deverá, sempre que possível, atender a critérios que promovam a inclusão social e a sustentabilidade, contribuindo para o desenvolvimento social do Município. A empresa contratada deve adotar práticas ambientalmente responsáveis, garantindo o descarte adequado de resíduos e incentivando o uso de tecnologias sustentáveis.

5.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da Administração, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado pela Contratante, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.212/91.

5.11. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela Contratante, de forma à atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos

serviços/fornecimento de bens, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes;

5.12. O Contratado deverá informar, no ato da contratação, um meio eletrônico (e-mail) onde serão encaminhadas as comunicações entre a contratante e o contratado durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, a contratante responsável para que esta, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação.

5.13. A Contratação não gerará qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista e os empregados, prepostos ou colaboradores da contratada, cabendo exclusivamente à empresa contratada a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

5.14. Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis e similares, em características e complexidade, com o objeto da contratação.

5.14.1 *A exigência do atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de comprovar que a empresa possui experiência e aptidão para executar serviços compatíveis com o objeto, reduzindo riscos de falhas e assegurando a adequada execução contratual.*

5.15. Não haverá exigência de garantia contratual.

5.16. Da Sustentabilidade: A contratada deverá executar os serviços de pedreiro com uso racional de materiais e recursos naturais, evitando desperdícios e observando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme a legislação aplicável.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 Do local, da execução e requisitos da contratação:

6.2.1. Os serviços serão executados nos próprios e logradouros públicos do Município de São José da Bela Vista/SP.

- A nota fiscal deverá ser entregue uma via juntamente com o produto e enviado uma cópia para o e-mail engenharia@sjbelavista.sp.gov.br. Apenas a Secretaria de Engenharia e Secretária de Obras será responsável pelo recebimento da nota fiscal via e-mail.

6.2.2. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

a) Os serviços deverão ser solicitados pelo Departamento solicitante no prazo mínimo de 04 (quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.
b) A Contratada deverá atender à solicitação da Contratante enviando sua equipe até o local dos serviços em até no máximo 04 (quatro) horas, a contar da solicitação.

c) Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min, podendo, conforme a necessidade da Administração, haver prorrogação do horário de execução ou convocação para prestação dos serviços aos finais de semana, mediante prévia comunicação à Contratada.
d) Contratação de prestação de serviços mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de trabalhos, por hora, diária etc.

6.2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

6.2.4. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

6.2.5. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São José da Bela Vista/SP, devendo o prestador reexecutá-los no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

6.2.6. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.2.7. A Prefeitura do Município de São José da Bela Vista/SP, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.2.8. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6.2 Especificações Técnicas:

6.3.1. Os serviços a serem executados objetivam atender as necessidades de manutenção preventiva e corretiva predial, dos próprios e logradouros do Município de São José da Bela Vista/SP.

6.3.2 SERVIÇOS DE PEDREIRO*:*

- Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício.

- Executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, cortar alvenaria e piso, limpar a obra.

- Efetuar a remoção do entulho da obra.

- Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas.
- Controlar o nível e o prumo das obras em geral.
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
- Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho.
- Executar pequenas alvenarias/revestimentos, contra pisos, passeios e fixa batentes de madeira com argamassa.
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Rasgos e recomposição em paredes;
- Vedação de furos provenientes de mudança de quadros ou equipamentos; chumbados na parede, abertura e recomposição no solo ou em paredes para conserto de tubulações;
- Rejuntamento de bacias sanitárias e de cerâmicas em áreas de piso molhado;
- Fixação de lixeiras, placas ou outros suportes no solo ou em paredes;
- Impermeabilização de pontos de vazamento em lajes;
- Assentamento de pedras de mármore, granito ou cerâmica para recomposição de revestimentos;
- Remoção e reconstituição de rebocos e chapiscos;
- Abertura de vãos em alvenaria;
- Executar e/ou reformar pontes de madeira e de concreto,
- Executar e/ou reformar redes de drenagem inclusive caixas de passagem e bocas de lobo;
- Reformar ou substituir estruturas e coberturas de telhados, executarem muros de arrimo, executar impermeabilizações,
- Pequenas construções, quando necessárias;
- Execução de outras atividades correlatas à função.

6.3.3 - AJUDANTE DE PEDREIRO:

- Executar tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar na edificação e reforma de construção civil.

- Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais.·
- Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraindo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica.
- Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa.
- Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções.
- Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, **Sr Diego Dos Santos Alves,** Secretário de Obras, na forma do que estabelece o artigo 17, do Decreto Municipal nº 1533/2022 ou pelos respectivos substitutos, nos termos do que determina a Lei nº 14.133/2021, art.117, caput, para a boa execução técnica e administrativa do contrato celebrado.

7.7. Compete ao fiscal do contrato o regular exercício das atribuições previstas no artigo 17 do Decreto Municipal nº 1533/2022, sem prejuízo das competências legais expressas na Lei 14.133/21, em especial:

- Acompanhara execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que entender necessário para a regularização de

eventuais faltas ou defeitos observados;

- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme se verifica no artigo 17, inciso IV do Decreto Municipal nº 1533/2022.
- Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. Constituir rotina de fiscalização a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento do empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostila mento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da entrega dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

8.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.5.1.1 Entrega dos serviços nas condições solicitadas.

8.5.1.2. Os itens serão conferidos pelo fiscal do contrato, ou responsável diretor, presente no local, comprovando o recebimento por meio de assinatura na nota fiscal.

8.6. Liquidação:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de trinta dias (30) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. a data da emissão;
2. os dados do contrato;
3. órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar;
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.6.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.3 A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.6.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.6.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

8.7 Prazo de Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de trinta (30) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.7.1 Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da empresa vencedora da licitação e que foi efetivamente contratada.

Neste sentido, caso a empresa vencedora da licitação não tenha prestado tais informações na proposta adequada ao último lance ofertado, nos exatos termos da cláusula do Edital, o pregoeiro poderá diligenciar junto a empresa para que indique referidas informações antecipadamente a fase de habilitação dos licitantes, sob pena de futura obstrução dos pagamentos pela tesouraria ante a carência de informações bancárias que possibilitem o efetivo pagamento por parte da Municipalidade.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR:

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.1.1. *A empresa contratada deverá estar localizada em um raio de até **150 km do Paço Municipal de São José da Bela Vista/SP**, em atendimento ao Decreto Municipal nº 2.219, de 25 de março de 2026, art. 2º, § 2º, inciso II, alínea "b". A exigência justifica-se pela necessidade de garantir **maior agilidade na mobilização da equipe e no atendimento de demandas urgentes ou emergenciais**, reduzindo o tempo e os custos de deslocamento e assegurando maior eficiência e continuidade na execução dos serviços de manutenção do patrimônio público municipal.*

9.1.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da licitação, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021 e de acordo com as disposições normativas previstas no artigo 44 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.661/2025 e, para tanto, deverá comprovar os seguintes requisitos:

9.1.2.1. Habilitação jurídica

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda** (**CNPJ**);

b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – CADIN:** referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, que

deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

e) **Prova de regularidade para com a Procuradoria Estadual** referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pelo Site do Contribuinte da Dívida Ativa;

f) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliaria)** referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio do licitante.

g) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

h) **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, que deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2011. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

A licitante devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.

Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

O prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista será contado a partir da declaração de vencedor, para fins de assinatura de contrato/ata de registro.

A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021.

9.1.2.3 <u>Qualificação Econômico-Financeira</u>

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); com a complementar EPROC em caso de sede no Estado de São Paulo.

9.1.2.4 <u>Qualificação Técnica</u>

- Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 435.328,00** custos unitários apostos na tabela do item 02.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Unidade executora: 020301 Administração e Recursos Humanos – Função programática 041220003.2004 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

b) Unidade executora: 020403 Fundo Municipal de Assistência Social – Função programática – 082440004.2007 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.

c) Unidade executora: 020501 Ensino Fundamental Convênios – Função programática – 123610006.2017. Elemento de despesa: 3.3.90.39.

d) Unidade executora: 020502 Ensino Fundamental – Função programática – 123610006.2015. Elemento de despesa: 3.3.90.39.

e) Unidade executora: 020503 Ensino Fundamental – Função programática – 123650007.2019. Elemento de despesa: 3.3.90.39.

f) Unidade executora: 020601 Esporte e Lazer – Função programática – 278120013.2030. Elemento de despesa: 3.3.90.39.

g) Unidade executora: 020801 Obras e Infra Estrutura Urbana – Função programática – 154510018.2034. Elemento de despesa: 3.3.90.39.

h) Unidade executora: 021001 Fundo Municipal de Saúde – Função programática – 103010023.2042. Elemento de despesa: 3.3.90.39.

i) Unidade executora: 021002 Serviços de Saúde Federal – Função programática – 103010029.2052. Elemento de despesa: 3.3.90.39.

São José da Bela Vista, 28 de agosto de 2026.

_____

Alexsandro da Silva
Secretário de Engenharia

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Área requisitante: Secretaria De Engenharia
1.2 Processo: 8024/2026
1.3. Estudo Técnico Preliminar: 0024/2026

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PRÉDIOS, INSTALAÇÕES E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA/SP.

2.2. Justificativa:

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a conservação, a segurança e o adequado funcionamento dos prédios, instalações e demais espaços públicos municipais. A execução contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva é indispensável para solucionar desgastes, avarias e outras ocorrências decorrentes do uso e da ação do tempo, evitando o agravamento dos danos e a elevação dos custos de reparação.
Os serviços compreenderão atividades próprias de pedreiro e servente de pedreiro, conforme as demandas apresentadas pelas diversas Secretarias Municipais, incluindo pequenos reparos, recuperação de estruturas, alvenaria, revestimentos, pisos, calçadas e demais intervenções compatíveis com o objeto.
Considerando a variedade e a frequência das demandas, bem como a necessidade de disponibilização de mão de obra qualificada para a realização dos serviços, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada. Os materiais necessários à execução serão fornecidos pela Prefeitura Municipal, cabendo à contratada disponibilizar a mão de obra, os equipamentos, as ferramentas e os demais recursos indispensáveis à adequada prestação dos serviços.
A contratação permitirá maior agilidade no atendimento das necessidades municipais, preservando o patrimônio público, proporcionando condições adequadas de uso dos imóveis e assegurando a continuidade dos serviços prestados à população de São José da Bela Vista/SP.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A contratação pretendida segue as bases e alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal. Também prevista no PCA 2026, sem prejuízo de outros instrumentos de planejamento institucional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2. *A empresa contratada deverá estar localizada na região do município de São José da Bela Vista-SP, atendendo o Decreto Municipal nº 2.219 de 25 de março de 2026 – Art. 2º § 2º - Inciso II, alínea "b", num raio de até 150 km do Paço Municipal de São José da Bela Vista. A exigência justifica-se pela necessidade de otimizar o tempo de mobilização da equipe e de execução dos serviços, especialmente nos atendimentos de natureza urgente ou emergencial, garantindo maior agilidade na realização de reparos em prédios, instalações e demais espaços públicos municipais.*
Os serviços de pedreiro e servente de pedreiro poderão ser necessários para solucionar situações que comprometam a segurança dos usuários, a conservação do patrimônio público ou a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais. Nessas circunstâncias, a demora no atendimento poderá provocar o agravamento dos danos existentes, aumentar os custos de reparação e ocasionar a interrupção ou o funcionamento inadequado de serviços públicos essenciais.
A proximidade da empresa contratada permitirá resposta mais rápida às solicitações da Administração, facilitando o deslocamento dos profissionais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços. Também contribuirá para o acompanhamento das intervenções, a realização de ajustes e o atendimento de eventuais ocorrências identificadas durante ou após a execução.
Além de proporcionar maior eficiência operacional, a localização regional favorece a redução do tempo e dos custos relacionados aos deslocamentos, evitando trajetos excessivos e tornando a prestação dos serviços mais econômica e prática. Dessa forma, busca-se assegurar que os chamados sejam atendidos em prazo compatível com as necessidades municipais, promovendo maior eficiência, continuidade e qualidade na manutenção preventiva e corretiva do patrimônio público.

4.3 Reparar/corrigir/refazer, às suas expensas, a partir notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas pela Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP, falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado.

4.4. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou colaboradores da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos, funcionários ou de quem em seu nome agir;

4.5. Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança, exigidos, em estrita observância às condições definidas no contrato e de acordo com as instruções recebidas da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP, através de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados para sua realização;

4.6. Empregar pessoal em número e qualificação compatível com a perfeita execução dos trabalhos, mantendo-os uniformizados, portando os EPIs necessários, sob pena de embargo das atividades, com ônus para a CONTRATADA;

4.7. Credenciar junto à Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP, todo o seu pessoal, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP. A não observância do disposto nesse item implicará responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados.

4.8. Indicar um preposto, o qual deverá distribuir e gerenciar a execução das atividades da equipe de manutenção, assim como ter conhecimentos e autonomia necessária para solucionar apontamentos da fiscalização da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP.

4.9 A presente contratação deverá, sempre que possível, atender a critérios que promovam a inclusão social e a sustentabilidade, contribuindo para o desenvolvimento social do Município. A empresa contratada deve adotar práticas ambientalmente responsáveis, garantindo o descarte adequado de resíduos e incentivando o uso de tecnologias sustentáveis.

4.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da Administração, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado pela Contratante, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.212/91.

4.11. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela Contratante, de forma à atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos serviços/fornecimento de bens, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes;

4.12. O Contratado deverá informar, no ato da contratação, um meio eletrônico (e-mail) onde serão encaminhadas as comunicações entre a contratante e o contratado durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, a contratante responsável para que esta, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação.

4.13. A Contratação não gerará qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista e os empregados, prepostos ou colaboradores da contratada, cabendo exclusivamente à empresa contratada a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

4.14. Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis e similares, em características e complexidade, com o objeto da contratação.

4.14.1 *A exigência do atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de comprovar que a empresa possui experiência e aptidão para executar serviços compatíveis com o objeto, reduzindo riscos de falhas e assegurando a adequada execução contratual.*

4.15. Não haverá exigência de garantia contratual.

4.16. Da Sustentabilidade: A contratada deverá executar os serviços de pedreiro com uso racional de materiais e recursos naturais, evitando desperdícios e observando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme a legislação aplicável

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Horas)
01	01	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	6.400
	02	AJUDANTES DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	6.400

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Alternativa 1 – Execução direta pela Administração Municipal

Consiste na realização dos serviços por servidores do próprio Município. Contudo, verificou-se que o quadro de pessoal não dispõe de profissionais em quantidade suficiente para atender integralmente à demanda existente, especialmente diante da necessidade contínua de manutenção, conservação e reparos nos prédios e espaços públicos. Essa insuficiência poderia comprometer a continuidade dos serviços e ocasionar atrasos na execução das atividades necessárias.

Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada

Consiste na contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de pedreiro e ajudante, cabendo à contratada disponibilizar, coordenar e supervisionar os profissionais necessários. Essa alternativa proporciona maior capacidade operacional, disponibilidade de mão de obra qualificada, regularidade na execução dos serviços e atendimento mais célere às demandas municipais, sem formação de vínculo empregatício ou subordinação direta dos trabalhadores à Administração.

Após a análise das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada se apresenta como a solução mais adequada e vantajosa. As licitações e contratações anteriores demonstraram a existência de demanda elevada, contínua e recorrente por serviços de manutenção nos prédios e espaços públicos municipais, afastando a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Dessa forma, mostra-se mais viável a celebração de contrato administrativo, com execução contínua durante o período estabelecido, garantindo disponibilidade regular dos profissionais, planejamento das atividades e atendimento eficiente das necessidades da Administração. A solução contribui para a continuidade dos serviços públicos, a conservação do patrimônio municipal e a redução do risco de paralisações ou atrasos nas manutenções necessárias.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado total da contratação será de **R$ 435.328,00,** pelo período de 12 (doze) meses.

7.3. A estimativa de preços foi baseada nos sistemas oficiais de índices de preços para orçamentos da construção civil – **TABELA SINAPI JUN/26**. Conforme demonstrado a seguir:

CAIXA SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil

RELATÓRIO DE CUSTOS DE COMPOSIÇÕES | Encargos sociais SEM desoneração: Horista: **115,01%** Mensalista: **71,18%** | Mês de Referência: **06/2026**
Localidade: **SAO PAULO - SP** | Encargos sociais COM desoneração: Horista: **99,09%** Mensalista: **58,51%** | Data de emissão: **10/07/2026**

Código	Descrição da Composição	Unid.	Custo Total (R$)			
			SEM desoneração	%AS	COM desoneração	%AS
88300	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	49,06	-	46,02	-
101438	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	8.466,43	-	7.938,53	-
88297	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	39,99	-	37,62	-
101435	OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORES DIVERSOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.871,10	-	6.461,28	-
101440	OPERADOR DE PAVIMENTADORA / MESA VIBROACABADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.494,59	-	6.112,64	-
88302	OPERADOR DE PAVIMENTADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	37,72	-	35,52	-
88301	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	37,72	-	35,52	-
101439	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.494,59	-	6.112,64	-
88303	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	38,24	-	36,01	-
101441	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.586,23	-	6.197,49	-
88304	OPERADOR DE USINA DE ASFALTO, DE SOLOS OU DE CONCRETO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	49,06	-	46,02	-
101443	OPERADOR DE USINA DE ASFALTO, DE SOLOS OU DE CONCRETO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	8.466,43	-	7.938,53	-
88306	OPERADOR JATO DE AREIA OU JATISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	30,14	-	28,50	-
88307	OPERADOR PARA BATE ESTACAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40,28	-	37,89	-
88308	PASTILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	37,08	-	35,02	-
101444	PASTILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.340,41	-	5.985,29	-
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	37,26	-	35,18	-
101445	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.340,41	-	5.985,29	-
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	38,83	-	36,77	-
101446	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.630,76	-	6.275,64	-
88311	PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	36,65	-	34,75	-
101447	PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.257,52	-	5.930,03	-
88312	PINTOR PARA TINTA EPÓXI COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	38,83	-	36,77	-
101448	PINTOR PARA TINTA EPÓXI COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.630,76	-	6.275,64	-
101449	POCEIRO / ESCAVADOR DE VALAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.113,92	-	5.760,14	-
88313	POCEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	35,88	-	33,82	-
88314	RASTELEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	35,53	-	33,49	-
88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	37,73	-	35,63	-
101451	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.469,60	-	6.104,92	-
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	32,18	-	30,48	-
101452	SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.470,40	-	5.178,55	-
88318	SOLDADOR A (PARA SOLDA A SER TESTADA COM RAIOS "X") COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	46,99	-	44,29	-
88317	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	44,38	-	41,87	-
101453	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	7.610,66	-	7.177,22	-
101454	SOLDADOR ELÉTRICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	8.065,51	-	7.598,40	-
100533	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	72,55	-	67,76	-
100534	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12.432,12	-	11.608,86	-
88323	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	36,53	-	34,48	-
101458	TELHADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.263,46	-	5.908,34	-
90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	88.95	-	82.94	-

CAIXA SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil

RELATÓRIO DE CUSTOS DE COMPOSIÇÕES | Encargos sociais SEM desoneração: Horista: **115,01%** Mensalista: **71,18%** | Mês de Referência: **06/2026**
Localidade: **SAO PAULO - SP** | Encargos sociais COM desoneração: Horista: **99,09%** Mensalista: **58,51%** | Data de emissão: **10/07/2026**

Código	Descrição da Composição	Unid.	Custo Total (R$)			
			SEM desoneração	%AS	COM desoneração	%AS
106166	LIMPEZA DE PISO VINÍLICO COM VASSOURA E PANO ÚMIDO. AF_10/2025_PS	M2	1,89	-	1,79	-
99822	LIMPEZA DE PORTA DE MADEIRA. AF_10/2025_PS	M2	1,48	-	1,41	-
99825	LIMPEZA DE PORTA DE VIDRO COM CAIXILHO EM AÇO/ ALUMÍNIO/ PVC. AF_10/2025_PS	M2	6,32	-	6,03	-
99824	LIMPEZA DE PORTA EM AÇO/ALUMÍNIO. AF_10/2025_PS	M2	3,72	-	3,56	-
99823	LIMPEZA DE PORTA INTEIRAMENTE DE VIDRO. AF_10/2025_PS	M2	3,27	-	3,14	-
99806	LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDE COM PANO ÚMIDO. AF_10/2025_PS	M2	3,95	-	3,78	-
99813	LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO/ MÁRMORE/ GRANITO EM PAREDE UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_10/2025_PS	M2	4,15	-	3,98	-
106169	LIMPEZA DE RODAS DE CAMINHÕES COM JATO DE ALTA PRESSÃO, POR EIXO. AF_10/2025	UN	4,85	-	4,60	-
106167	LIMPEZA DE RUA COM CAMINHÃO PIPA. AF_10/2025	M2	0,09	-	0,09	-
106168	LIMPEZA DE RUA COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_10/2025	M2	0,84	-	0,80	-
99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE PISO OU PAREDE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_10/2025	M2	2,23	-	2,12	-
99816	LIMPEZA DE TANQUE OU LAVATÓRIO DE LOUÇA ISOLADO, INCLUSIVE METAIS CORRESPONDENTES. AF_10/2025_PS	UN	11,73	-	11,24	-
106171	RETIRADA DE SALVA PISO DO CHÃO. AF_10/2025	M2	2,28	-	2,16	-
Grupo Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros (clique para acessar o caderno técnico)						
88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	34,64	-	32,76	-
101374	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.934,23	-	5.609,18	-
88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	34,27	-	32,38	-
101375	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.936,18	-	5.611,13	-
88240	AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	33,38	-	31,50	-
101376	AJUDANTE DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.725,77	-	5.400,72	-
88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	32,05	-	30,37	-
101377	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.487,67	-	5.195,68	-
88242	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	34,73	-	32,84	-
100301	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	36,48	-	34,59	-
101378	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.224,58	-	5.899,53	-
101379	AJUDANTE DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.934,23	-	5.609,18	-
88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	33,57	-	31,76	-
101380	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.749,16	-	5.436,69	-
90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	45,22	-	42,46	-
93563	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	7.816,95	-	7.335,29	-
90767	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	47,20	-	44,29	-
93564	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	8.055,72	-	7.556,38	-
88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	36,99	-	34,94	-
101381	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.340,41	-	5.985,29	-
90768	ARQUITETO DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	138,48	-	128,74	-
90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	145,72	-	135,44	-
90770	ARQUITETO DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	155,31	-	144,32	-
93569	ARQUITETO JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	24.005,77	-	22.314,50	-

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Após a análise das alternativas disponíveis e considerando os aspectos de economicidade, eficiência, continuidade dos serviços e atendimento ao interesse público, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de alvenaria, manutenção, conservação e reparos em prédios, instalações, espaços e logradouros públicos municipais, mediante a disponibilização de profissionais nas funções de Pedreiro e Ajudante de Pedreiro.

8.2. A contratação visa assegurar maior agilidade no atendimento das demandas rotineiras e emergenciais de manutenção, possibilitando a execução tempestiva das intervenções necessárias à preservação do patrimônio público, à segurança dos usuários e à manutenção das condições adequadas de funcionamento dos espaços municipais.

8.3. A disponibilização contínua desses profissionais permitirá a realização de serviços preventivos e corretivos, reduzindo o tempo de resposta às solicitações das diversas Secretarias Municipais, evitando o agravamento de danos nas estruturas e minimizando custos futuros decorrentes da ausência ou do atraso na execução das manutenções.

8.4. A solução contempla exclusivamente a prestação dos serviços com fornecimento de mão de obra qualificada, cabendo à empresa contratada a gestão, a coordenação e a supervisão dos profissionais, sem vínculo empregatício ou subordinação direta com a Administração Municipal. Deverão ser observadas as especificações técnicas, as normas de segurança do trabalho e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.5. Considerando que as contratações anteriores demonstraram a existência de demanda elevada, contínua e recorrente, a prestação será formalizada mediante contrato administrativo, pelo período estabelecido, garantindo regularidade, eficiência e continuidade no atendimento das necessidades municipais.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O não parcelamento da solução mostra-se a alternativa mais adequada, uma vez que os serviços de Pedreiro e Ajudante de Pedreiro são complementares e executados de forma integrada. A contratação de um único fornecedor proporciona maior eficiência na execução dos serviços, facilita a gestão e fiscalização contratual, evita conflitos de responsabilidade e assegura maior controle dos resultados pela Administração. Além disso, não foram identificados benefícios técnicos ou econômicos que justifiquem o parcelamento da contratação.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O principal objetivo da contratação é assegurar a execução eficiente, segura e contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios, instalações, espaços e logradouros públicos do Município de São José da Bela Vista/SP, mediante a contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais nas funções de Pedreiro e Ajudante de Pedreiro.

A contratação busca garantir a conservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e o atendimento adequado das demandas rotineiras e emergenciais das diversas Secretarias Municipais, observados os princípios da economicidade e da eficiência.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não há providencias a serem adotadas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não se fazem necessária outras contratações correlatas/interdependentes para a viabilidade da contratação pretendida.

13.DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços poderá gerar resíduos provenientes dos serviços executados. Como medida mitigadora, a contratada deverá realizar o acondicionamento, recolhimento e descarte adequado dos resíduos gerados, observando a legislação ambiental vigente, bem como adotar práticas que minimizem o desperdício de materiais e promovam o uso racional dos recursos durante a execução dos serviços.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, a Equipe de Planejamento aponta como viável a contratação, considerando a essencialidade e necessidade da demanda para suprir as necessidades da Secretaria da Obras, a manifesta suficiência de prestadores de serviços no mercado e, pelo fato da solução apontada revelar-se calcada nos normativos que regem a matéria, resguardando assim a imprescindível legalidade e o interesse público.

São José da Bela Vista, 26 de agosto de 2026.

Gustavo Santos da Silva
Secretaria de Obras